

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 88/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA AS FESTIVIDADES DA OKTOBEER ROÇA 2024 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA THIAGO MACHADO VIEIRA

CONTRATO N° 88/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2195/2024
INEXIGIBILIDADE N° . 0007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: THIAGO MACHADO VIEIRA, com sede na Rua Simão Rocha, nº 120, Casa 04, Vila Santa Catarina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 23.822.996/0001-16, neste ato representada pelo Sr. THIAGO MACHADO VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.918.103-0, inscrito(a) no CPF sob nº 227.118.518-18.

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos do Processo de Contratação direta por Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 - Processo Administrativo nº 2195/2024, Decretos Municipal nº 4.129 de 11 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação da banda "Malta", representada pela empresa Thiago Machado Vieira, portadora do CNPJ nº 23.822.996/0001-16, com sede à Rua Simão Rocha, n.º 120, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, representante exclusivo da banda, para apresentação das festividades do Oktoberfest Roça 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, no qual contempla a apresentação da banda Malta, no dia 20 de outubro de 2024, show com duração de 01h30min mínima, na Praça Manoel Antônio de Carvalho - Centro - Paraibuna/SP.
2.2 - A vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
3.2. O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), após a aprovação do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.
3.3. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em nome da empresa contratada ou através de depósito bancário em conta, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 88/2024

3.4. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024, assim classificada:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento Turismo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O serviço a ser executado contempla a apresentação no dia 20/10/2024, da banda “Malta”, no dia 20 de outubro de 2024, no Município da Estância Turística de Paraibuna, durante as comemorações do Oktoberfest Roça 2024.

5.2. O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da banda “Malta, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da dupla são os seguintes:

DATA	20 de outubro de 2024
LOCAL DO SHOW	Praça.
HORÁRIO PREV. INÍCIO	16h30min
ENDEREÇO / BAIRRO	Praça Manoel Antônio de Carvalho - Centro - Paraibuna/SP.
CIDADE	Estância Turística de Paraibuna/SP.
NOME DA FESTA	Oktoberfest Roça
DURAÇÃO SHOW	1h30 mínimo

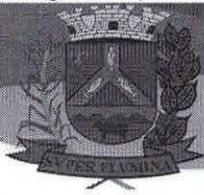
5.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a dupla CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e da BANDA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá executar o objeto do presente ajuste, com profissionais devidamente habilitados emanadas da Contratante.

6.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da Contratante, ou no patrimônio de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir apreços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 88/2024

6.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

6.5. A não apresentação da BANDA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

6.6. Fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas,
- b) calamidade pública;
- c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves;
- d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas;
- e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

6.7. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da Dupla acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.

7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, como a obtenção dos alvarás e licenças.

7.6. Obriga-se ainda a CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do item anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação da Banda "Malta", nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

7.7. A CONTRATANTE deverá fornecer Palco e som;

7.8. A CONTRATANTE é responsável por toda a divulgação do evento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO
MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO
MIRANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO DE PARAIBUNA, ou=SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE
PARAIBUNA, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO DE PARAIBUNA, ou=SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE
PARAIBUNA, email=VICTOR.DECASSIO@paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 88/2024

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 2195/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Braulina Freitas Vilhena**, como representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021 e item V do Termo de Referência.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

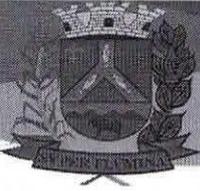
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889

2



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 88/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 2195/2024

INEXIGIBILIDADE N°.: 0007/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TURISMO

CONTRATADA: THIAGO MACHADO VIEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico para as festividades da Oktoberfest Roça 2024 da Estância Turística de Paraibuna

VALOR: r\$ 55.000,00

VIGÊNCIA: 90 dias contados da assinatura

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: THIAGO MACHADO VIEIRA, com sede na Rua Simão Rocha, nº 120, Casa 04, Vila Santa Catarina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 23.822.996/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MACHADO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.918.103-0, inscrito(a) no CPF sob nº 227.118.518-18.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de setembro de 2024.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=Secretaria da Prefeitura Estância de Paraibuna - SP, ou=SP, email=victor.de.cassio.miranda@paraibuna.sp.gov.br, ou=AR, ou=Referência, ou=25188048892, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
Reason: I am the author of this document
User-Agent: DocuSign Secure Print
Date: 2024.09.04 07:43:38
First Responder Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

THIAGO VIEIRA

0068E322D9054B3
THIAGO MACHADO VIEIRA
Thiago Machado Vieira
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 88/2024

INEXIGIBILIDADE N° 0007/2024

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: THIAGO MACHADO VIEIRA

CONTRATO N°.: 88/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico para as festividades da Oktober Beer Roça 2024 da Estância Turística de Paraibuna

8

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura:

VICTOR DE CASSIO MACHADO VIEIRA
CASSIO MACHADO VIEIRA
MIRANDA
25188048892

DS
TV



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 88/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Thiago Machado Vieira

Cargo: Representante

CPF: 227.118.518-18

DocuSigned by:
THIAGO VIEIRA
0088E322D9054B3...

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Bráulina Freitas Vilhena

Cargo: Chefe da Divisão de Desenvolvimento Turístico

CPF: 177.943.858-30

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

